

PORTARIA NORMATIVA SG 01/2012

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE
MATRÍCULA SUBSEQUENTE DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO PARA O SEGUNDO
SEMESTRE LETIVO DE 2012.**

O Secretário-Geral da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna e considerando o período aprovado no Calendário Acadêmico para a matrícula subsequente, de 15 de junho a 10 de julho de 2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A N O R M A T I V A

Art. 1º Fica definido o período para a realização de matrícula subsequente referente ao 2º semestre letivo de 2012 da FAE Centro Universitário: de 15 de junho a 10 de julho de 2012.

§1º A solicitação de matrícula subsequente deverá ser realizada no Aluno *On-line*, no site www.fae.edu.

§2º Somente terá direito à matrícula subsequente o discente ativo, matriculado, ou que realizou reabertura de matrícula, se trancada, e que esteja com a situação financeira regularizada.

Art. 2º Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento dos seguintes procedimentos:

1. atualização dos dados cadastrais;
 - 1.1. autorização para uso de imagem;
 - 1.2. preenchimento da Ficha Médica;
2. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
3. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
 - 3.1. autorização para débito em conta-corrente.

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral (trezentos e sessenta créditos financeiros).

§2º O parágrafo anterior não se aplica aos discentes que devem disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade, que vencerá em 10 de julho de 2012.

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

§4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no trancamento automático da matrícula, nos termos da Resolução CONSUN n.º 03/2010.

§5º O trancamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até o final do 2º semestre letivo de 2012, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula, bem como enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 1º semestre letivo de 2013, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.

§6º O discente que deseja solicitar dispensa de disciplinas deverá protocolar o pedido, impreterivelmente, até o dia 23 de julho de 2012, na Central de Atendimento, com a condição de, não o fazendo, ter a disciplina na grade curricular durante o 2º semestre de 2012.

Art. 3º Após efetivar a matrícula, o discente deverá realizar a alteração e/ou o aceite do Plano de Estudos, respeitadas as condições estabelecidas no art. 4º.

Art. 4º A alteração do Plano de Estudos deverá ser realizada observando as seguintes prescrições:

- I. O período para a alteração do Plano de Estudos será de 16 a 20 de julho de 2012, sendo realizada exclusivamente pela *internet*;
- II. Não poderão ser incluídas disciplinas ofertadas em turno diferente do turno em que o discente estiver matriculado;
- III. Deverão ser observados os critérios de enquadramento definidos no § 1º.

§1º Os critérios de enquadramento para a elaboração do Plano de Estudos respeitarão a oferta de disciplinas, ora definida pela Instituição, e a seguinte ordem:

- a) inclusão de disciplinas em regime de dependência ou de adaptação;
- b) inclusão de disciplinas da série/período;
- c) inclusão de disciplinas das séries/períodos seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e correquisitos para cada disciplina.

§2º Serão consideradas disciplinas em regime de dependência aquelas reprovadas da série/período.

§3º Serão consideradas disciplinas em regime de adaptação aquelas não cursadas em séries/períodos anteriores.

§4º No momento da alteração na *internet*, ao acessar o *site* institucional, o discente visualizará um Plano de Estudos sugerido pela Instituição, que poderá ser alterado por opção do discente. Os discentes periodizados poderão alterar o Plano de Estudos conforme descrito no art. 6º, parágrafo 3º.

§5º No período de 16 a 20 de julho de 2012, eventuais dúvidas quanto à alteração do Plano de Estudos poderão ser esclarecidas na Central de Coordenações.

Art. 5º O ordenamento à distribuição de vagas, para a elaboração do Plano de Estudos, será realizado da seguinte forma:

- I. discentes periodizados;

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

- II. discentes prováveis formandos;
- III. discentes com maior desempenho acadêmico.

§1º Define-se como discente periodizado aquele que está regularmente matriculado em disciplinas de sua série/período, em carga horária semanal integral e que não esteja devendo disciplinas de séries/períodos anteriores, nem tenha antecipado disciplinas de séries/períodos posteriores.

§2º Define-se como discente provável formando aquele que deve disciplinas cujo somatório é de até 360 (trezentas e sessenta) horas-aula para a conclusão do curso, desde que não ultrapasse o prazo para a integralização do curso, conforme previsto no art. 20, parágrafo 1º, do Regimento Geral.

§3º A mensuração do desempenho acadêmico será calculada utilizando-se da fórmula do Coeficiente de Rendimento Escolar, nos termos do art. 6º da Resolução CONSEPE N.º 22/2005, sendo que a classificação dos estudantes será efetuada levando em conta todo o corpo discente da unidade de oferta das turmas (Prédio I e Prédio II do *Campus* Centro).

§4º Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar, definido no parágrafo anterior, serão consideradas as disciplinas cursadas até o 1º semestre letivo de 2012.

Art. 6º O prazo para a confirmação do Plano de Estudos é 20 de julho de 2012, sendo que, após essa data, não havendo manifestação do aluno, o Plano de Estudos será confirmado automaticamente.

§1º Será permitida nova alteração do Plano de Estudos no período de 23 a 25 de julho de 2012, exclusivamente pela *internet*, podendo ser confirmada uma única vez.

§2º No período mencionado no parágrafo anterior, serão permitidas exclusões de disciplinas, inclusões de disciplinas ofertadas em contraturno e em unidade (Prédio I e Prédio II do *Campus* Centro) diferente daquela de realização do seu curso, bem como a ocupação das vagas remanescentes.

§3º Os alunos periodizados interessados em incluir ou excluir disciplinas do Plano de Estudos deverão fazer a solicitação no Protocolo On-line, sendo passível de análise e consequente deferimento ou indeferimento.

§4º O abandono de disciplina incluída no Plano de Estudos caracterizará reprovação e não exonerará o discente do pagamento.

§5º O discente somente poderá cursar disciplinas incluídas no Plano de Estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em disciplina(s) em que não esteja matriculado.

Art. 7º Os valores da segunda à sexta mensalidades serão calculados com base na carga horária escolhida no Plano de Estudos, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade.

Art. 8º Os discentes que realizarem a reabertura de matrícula até a data-limite de 10 de julho de 2012 deverão enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 2º semestre letivo de 2012.

Art. 9º O discente ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula deverá formalizá-lo na Central de Atendimento, respeitadas as disposições do art. 42 do Regimento Geral.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução CONSUN N.º 03/2010, disponível no site www.fae.edu, em Atos Normativos, no endereço <http://www2.fae.edu/curitiba/atosnormativos/consun10.vm>, o discente será considerado desistente ao término do período de trancamento automático, caso não realize a reabertura da matrícula.

Art. 10. Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas, após o prazo de 15 de junho a 10 de julho de 2012, não autoriza nem gera direito à matrícula subsequente.

Art. 11. Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 31 de maio de 2012.

Eros Pacheco Neto
Secretário-Geral